



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº 4.396

De 7 de junho de 2024.

Institui no Município de Orlandia campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes na rede mundial de computadores - internet e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL  
*Oficial de Orlandia*  
Ed. 11836  
07/06/24  
*Angélica C. P. P.*  
Procuradoria Jurídica - PMO

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei institui no Município de Orlandia campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes na rede mundial de computadores – internet.

Parágrafo único. A campanha será realizada, preferencialmente, a partir do dia 1º de outubro de cada ano – Dia Nacional do Idoso -, e terá duração de uma semana.

**Art. 2º.** A campanha de que trata esta lei, com o intuito de orientar os idosos, terá duas frentes de ação:

quanto aos riscos inerentes a:

I – frente educativa, com o objetivo de orientação dos idosos

- a) navegação na rede mundial de computadores – internet; e
- b) aquisição de bens, produtos e serviços através do comércio eletrônico;

aos métodos aptos a:

II – frente preventiva, com o objetivo de orientar os idosos quanto

- a) evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e
- b) garantir a segurança do tráfego de dados durante toda a navegação na rede mundial de computadores – internet.

§ 1º. Os materiais e recursos a serem utilizados na campanha de que trata esta lei deverão utilizar linguagem e imagens de fácil compreensão pelos idosos, sem tecnicismos desnecessários.

§ 2º. A campanha de que trata esta lei será realizada, preferencialmente, em locais frequentados corriqueiramente pelos idosos.

§ 3º. O Poder Executivo escolherá os meios de divulgação, publicidade ou veiculação da campanha de que trata esta lei, devendo dar preferência, sempre que possível, aos meios de comunicação comumente acessados pelos idosos, inclusive pela radiodifusão.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 7 de junho de 2024.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal